CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2ª e 3ª Unanimidade. APROVADO
Sala das Sessões, em 27 / 11 / 89
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

1ª Unanimidade. APROVADO
Sala das Sessões, em 20 / 11 / 89
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1.240

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1990."

FAÇO SABER que o Povo de Arcos, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Arcos para o Exercício financeiro de 1990, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em NCz$71.400.000,00 (SETENTA E UM MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZADOS NOVOS) e fixa a DESPESA em igual importância.

ART. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

1.0 - RECEITAS CORRENTES:		
1.1 - Receitas Tributárias	1.000.000,00	
1.2 - Receita Patrimonial	235.000,00	
1.5 - Receita Industrial	1.000,00	
1.6 - Receita de Serviços	20.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	58.828.500,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	110.000,00	60.194.500,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL:		
2.1 - Operações de Crédito	1.000,00	
2.2 - Alienação de Bens	2.000,00	
2.4 - Transferências Capital	11.201.500,00	
2.5 - Outras Receitas Capital	1.000,00	11.205.500,00
TOTAL DA RECEITA ESTIMADA		71.400.000,00

ART. 3º - A DESPESA será realizada de acordo com a programação estabelecida nos Quadros anexos, distribuída por UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, e conforme o seguinte desdobramento:

1ª APROVADO p/unanimidade
Sala das Sessões, em 20/11/89
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2ª e 3ª APROVADO p/unanimidade
Sala das Sessões, em 27/11/89
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a) - DESPESA POR UNIDADES:

01 - Gabinete e Secretaria da Câmara	1.084.500,00
02 - Gabinete do Prefeito	24.608.600,00
03 - Procuradoria	683.600,00
04 - Divisão de Administração	4.201.000,00
05 - Divisão de Fazenda	2.000,000,00
06 - Divisão de Educação e Cultura	17.793.972,00
07 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos	21.028.328,00
TOTAL.	71.400.000,00

b) - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - Legislativa	1.004.500,00
02 - Judiciária	605.600,00
03 - Administração e Planejamento	10.797.600,00
04 - Agricultura	450.000,00
05 - Comunicações	630.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	640.000,00
07 - Desenvolvimento regional	1.000.000,00
08 - Educação e Cultura	15.293.972,00
10 - Habitação e Urbanismo	11.315.588,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	409.000,00
13 - Saúde e Saneamento	12.130.000,00
14 - Trabalho	200.000,00
15 - Assistência e Previdência	6.696.000,00
16 - Transporte	10.227.740,00
TOTAL	71.400.000,00

c) - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

- DESPESAS CORRENTES:		
-- Despesas de Custeio	37.787.388,00	
-- Transferências Correntes	11.112.272,00	48.899.660,00
- DESPESAS DE CAPITAL:		
-- Investimentos	22.249.340,00	
-- Inversões Financeiras	250.000,00	

GRAFOL

1ª APROVADO plenariamente
Sala das Sessões, em 20 / 11 / 89
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2ª e 3ª APROVADO plenariamente
Sala das Sessões, em 27 / 11 / 89
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

-- Transferências Capital	1.000,00	22.500.340,00
TOTAL.		71.400.000,00

ART. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. - 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos Anexos componentes desta Lei.

ART. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para o fim de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, - conforme o disposto no ítem III do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

b) - utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

c) - utilizar o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do § 2º, art. 43, da Lei Federal 4.320/64.

ART. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de 50% (cinquenta por cento) das Despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal bem como dentro das normas em vigor.

ART. 7º - Revogam-se as disposições contrárias, entrando - esta Lei em vigor a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa.

Prefeitura Municipal de Arcos, 28 / 11 / 89 .

Hilda Borges de Andrade
Prefeito Municipal

Elizabeth [illegible] Soares
Secretária do Gabinete

GRANOL